

Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Marinha Grande

Reunião Setorial

23 de setembro de 2016

ATA

Aos 23 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezasseis, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se nas instalações da Câmara Municipal da Marinha Grande (CMMG), a reunião setorial entre a CMMG, a Direção Regional de Agricultura e Pesca do Centro (DRAPC) e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), tendo por objeto a apreciação as questões mencionadas no parecer emitido pelo ICNF, à primeira fase da revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG).

1. No que respeita à exclusão de manchas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) em áreas afetas ao Regime Florestal Total, o parecer do ICNF expõe que “...proposta apresentada na carta 5.4 referente à denominada área 16 (ao longo da ribeira de São Pedro de Moel) e a proposta apresentada para as áreas 5 e 6 na carta 5.1, no que diz respeito à área que sobrepõe o Regime Florestal.

A ocupação actual do solo assim como a função que lhe é atribuída pelo PGF em nada se compatibilizam com os objectivos dos solos afetos à RAN. Acresce ainda que as condições edáficas atuais não permitem essa classificação.

Após a análise da referida questão pela DRAPC (entidade que tutela a RAN) e pelo ICNF (entidade que tutela as matas nacionais) resulta:

Apesar da DRAPC considerar que a função que é atribuída no Plano de Gestão Florestal (PGF) é compatível com os objetivos da RAN, de acordo com o Decreto-lei nº 73/2009, de 31 de março, foi levado em consideração o reforço à justificação apresentada pelo ICNF no parecer emitido, nomeadamente no que diz respeito ao fato de estes solos apresentarem aptidão privilegiada para a atividade florestal, de acordo com os seguintes aspetos:

- As características orográficas da linha de água e a diminuta área envolvente encaixada entre vertentes muito acentuadas;
- As manchas delimitadas na proposta de RAN, dentro da Mata Nacional de Leiria (MNL), estão integradas, segundo o PROF-CL, na Sub-Região Homogénea de “Dunas Litoral e Baixo Mondego” ou na Sub-Região Homogénea de “Gândara Sul”. A subfunção atribuída a estas manchas e vertida no PGF da MNL que se encontra em vigor, é de proteção da rede hidrográfica, a qual é cumprida com a sua ocupação com espécimes florestais diversos, em ambiente florestal, conduzidos em regime de alto-fuste e segundo os princípios fundamentais da explorabilidade física;
- A MNL é uma propriedade pública do domínio privado do Estado, sujeita ao Regime Florestal Total, por força dos Decretos de 1901 e 1903;

- A MNL é uma propriedade, com mais de 11000 ha, dedicada exclusivamente a uso florestal, dispondo de Plano de Ordenamento Florestal desde 1892, sendo gerida, ininterruptamente, com objetivos de proteção do espaço dunar e produção florestal, através de modelos de silvicultura, que concernem na instalação, condução e exploração de exemplares arbóreos compondo povoamentos florestais de estrutura mista ou pura;
- Conforme dispõe o nº 1 e o nº 2 do artigo 8º do Decreto Regulamentar nº 11/2006, de 21 de julho, que aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal – Centro Litoral (PROF-CL), a MNL é classificada como floresta modelo, dedicada exclusivamente ao ensaio e aplicação de práticas silvícolas e de técnicas alternativas de gestão florestal;
- O PGF em vigor não regista quaisquer usos agrícolas nas manchas delimitadas na proposta de RAN Bruta, porque tal tipo de exploração não existe nem nunca se verificou em tais locais;
- As manchas delimitadas na proposta de RAN Bruta localizam-se nas margens da Ribeira de São Pedro de Moel, sobre solos florestais.

Deste modo, é entendimento do ICNF e da DRAPC que, estando os referidos solos sob o regime florestal total e nas condições particulares referidas, os solos encontram-se protegidos, pelo que podem ser excluídas na íntegra as manchas identificadas na Proposta de Delimitação da RAN Bruta com os números 16 e 20 e excluída a área da mancha identificada com o número 21 que se insere em regime florestal total, pelo que deverá ser assegurada, as necessárias alterações, às plantas que integram a Proposta de Delimitação da RAN Bruta, que incluem também pequenos acertos a outras manchas necessários junto ao limite das matas nacionais.

2. No que respeita aos **Estudos de Caracterização e Diagnóstico**, o parecer do ICNF refere que: *“Os documentos apenas caracterizam a Mata Nacional de Leiria, fazendo referências pontuais às Matas Nacionais do Pedrógão e Casal da Lebre. Estas Matas Nacionais fazem parte do património natural do concelho, ainda com menor expressão, pela sua dimensão, do que a Mata Nacional de Leiria, pelo que se deverão ser incluídas, em capítulo próprio, a caracterização destas duas áreas submetidas a Regime Florestal Total”*.

Decorrente do exposto, foi solicitado pela CMMG ao ICNF, enquanto entidade da tutela, informação descritiva relativa às duas matas nacionais supracitadas, assim como informação geográfica relativa à delimitação das mesmas (apesar da Mata Nacional do Pedrógão extravasar o concelho da Marinha Grande, foi solicitada a delimitação integral desta mata), assim como a rede divisional das três matas nacionais existentes do concelho da Marinha Grande.

3. No que concerne à **Avaliação Ambiental Estratégica**, o ICNF referiu, no seu parecer, que a questão dos incêndios florestais se encontra subvalorizada, não tendo sido apresentada uma caracterização relativa aos incêndios, que deverá ser feita na fase seguinte, tendo presente as orientações do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Em face do exposto, a CMMG referiu que nos últimos dez anos o concelho da Marinha Grande apenas registou uma área ardida de cerca de 78 ha, no entanto irá apresentar a caracterização solicitada na 2.ª fase – Proposta Preliminar, dos trabalhos de Revisão do PDMMG.

No parecer emitido pelo ICNF foi referida a necessidade de atender a determinadas orientações nas fases seguintes de Avaliação Ambiental Estratégica.

Considerando que existiam dúvidas, por parte da CMMG, quanto à razoabilidade em atender determinadas orientações, nomeadamente as orientações relacionadas com:

- A eventual presença de espécies lenhosas invasoras (uma vez que a adoção de boas práticas relativamente a movimentações de terra e o transporte e o destino do material lenhoso cortado, mencionadas no parecer do ICNF, são da responsabilidade dos proprietários das áreas florestais, sendo que no caso do concelho da Marinha Grande o Estado detém a maior parte da área florestal, que corresponde a cerca de 2/3 da área total do concelho);
- Os cortes florestais (a maior parte da área florestal do concelho é propriedade pública do domínio privado do Estado, sujeita ao Regime Florestal Total, sendo o Estado o responsável por assegurar o cumprimento do disposto na Lei relativamente aos cortes florestais nas referidas matas);
- O nemátodo da madeira do pinheiro (o Estado, enquanto entidade proprietária das matas nacionais, é o responsável pela observância das disposições legais relativas às ações de desarborização nas matas nacionais); solicitou a CMMG esclarecimentos ao representante do ICNF, tendo este informado que as orientações plasmadas no parecer devem ser encaradas somente como recomendações, que se devem assumir consoante a especificidade do território.

Ainda relativamente à Avaliação Ambiental Estratégica e uma vez que de acordo com o parecer do ICNF, o fator crítico de decisão (FCD) dirigido à conservação da natureza e das florestas e o FCD Proteção e Valorização do Património Ambiental e Recursos Naturais, devem incluir critérios de avaliação e respetivos indicadores adequados à avaliação dos impactos potenciais do PDM sobre os objetivos de conservação dos valores naturais, a CMMG questionou relativamente à razoabilidade dos mesmos, uma vez que a grande parte da área florestal existente no concelho corresponde a mata nacional, propriedade do Estado, onde a gestão é feita na íntegra pelo ICNF, não cabendo à CMMG a definição de quaisquer critérios de avaliação e indicadores relativamente a espaços que não são administrados por esta, concordando o ICNF com esta posição da CMMG.

A CMMG acrescentou ainda que as áreas que se inserem em matas nacionais deverão ser incluídas na estrutura ecológica municipal, a definir numa próxima fase dos trabalhos.

De acordo com o parecer do ICNF, *“O Fator Ambiental “Biodiversidade” não foi incluído, no entanto há a referenciar a existência de um Biótopo Corine com uma área aproximada de 779,49 ha, a identificação de 16 espécies florísticas RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas e em Perigo de Extinção) e ainda referência de 13 habitats naturais e seminaturais ao longo do percurso pedonal da Praia da Vieira”.*

Decorrente do exposto, a CMMG questionou relativamente à necessidade do Biótopo Corine ser agora incluído na revisão do PDMMG como condicionante, uma vez que em 1995 (data de entrada em vigor do atual PDM) foi uma imposição.

Segundo o ICNF, o Biótopo Corine está definido em termos de uso do solo no PGF da Mata Nacional de Leiria e as ações levadas a cabo para o proteger serão sempre enquadradas com o PGF, portanto, não faz sentido colocar-se como condicionante no PDMMG, até porque a condicionante é a Mata Nacional, o local onde se insere.

4. Outra questão abordada na presente reunião, prende-se com a sobreposição verificada entre a delimitação da Mata Nacional de Leiria e a delimitação da Base Aérea n.º 5 – Monte Real.

Na sequência da informação disponibilizada pela Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) à CMMG, relativa à delimitação da Base Aérea n.º 5 – Monte Real, a CMMG detetou sobreposições entre essa delimitação e as áreas inseridas em mata nacional.

Questionado sobre esta situação, o ICNF referiu-nos que a delimitação das matas nacionais não se sobrepõe com a Base Aérea n.º 5 – Monte Real, podendo as sobreposições detetadas se deverem à utilização de diferentes escalas de trabalho na delimitação destas áreas.

Segundo o ICNF, a CMMG poderá realizar, aquando da elaboração da Proposta de Servidões e outras Restrições de Utilidade Pública, a desenvolver na Fase 2 – Proposta Preliminar, eventuais acertos cartográficos sobre áreas inseridas em mata nacional que serão analisados pelo ICNF, referindo ainda que as áreas afetadas ao regime florestal não sobrepõem a servidão militar, apenas se tocam.

Na presente reunião a CMMG transmitiu ainda ao ICNF que não consegue avançar para a 2ª fase dos trabalhos de Revisão do PDMMG, sem estarem bem definidos os 2/3 do concelho, propriedade pública do domínio privado do Estado, sujeita ao Regime Florestal Total, apesar das diversas diligências já efetuadas junto do ICNF, até ao momento, o ICNF ainda não deu resposta à CMMG relativamente à delimitação da área sujeita a regime florestal Total. No que concerne a este assunto o representante informou desconhecer o ponto de situação em relação a esta questão, comprometendo-se a encetar esforços no sentido da sua rápida resolução.

Face ao anteriormente exposto, consideram, os representantes presentes na reunião, que ficaram sanadas todas as questões suscitadas no parecer da ICNF à 1.ª fase dos trabalhos de revisão do PDMMG.

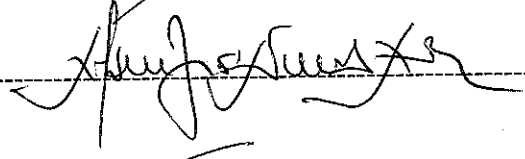
Foram extraídas cópias e entregues aos representantes das Entidades, tendo ficado o original na Câmara Municipal da Marinha Grande.

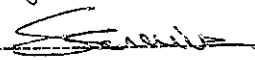
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

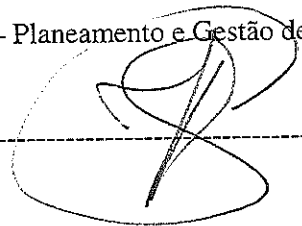
Câmara Municipal da Marinha Grande

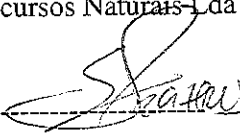






Ruralmark – Planeamento e Gestão de Recursos Naturais Lda

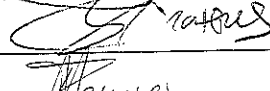
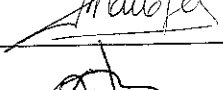




Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Marinha Grande

23 de setembro de 2016

Lista de Presenças

Entidade	Representante	Assinatura
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	Luís Carlos Leitão	
Direção Regional de Agricultura e Pesca do Centro	Margarida Teixeira	
Ruralmark – Planeamento e Gestão de Recursos Naturais Lda	Joana Rossa	
	Sérgio Prazeres	
Câmara Municipal da Marinha Grande	Inês Marrazes	
	Nelson Araújo	
	Sandra Saraiva	